



RESOLUÇÃO CRCSE Nº. 532/2019.

Dispõe sobre a participação de conselheiros, representantes e integrantes de comissões do CRCSE em eventos nacionais e internacionais e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a inquestionável importância da representação do CRCSE em eventos realizados pela classe contábil tanto a nível nacional como internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a participação dos conselheiros do CRCSE em eventos nacionais e internacionais,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar os procedimentos destinados à participação de conselheiros, representantes e integrantes de comissões do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CRCSE em eventos nacionais e internacionais e dar outras providências.

CAPÍTULO I DOS EVENTOS

Art. 2º A participação e a representação do CRCSE se aplicam aos eventos nacionais e internacionais de Contabilidade, nas modalidades “reuniões”, “congressos”, “conferências” “convenções”, “cursos”, “fóruns” e “eventos similares”.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º O conselheiro, representante ou integrante de comissão que tiver interesse em participar de eventos afeitos a classe contábil deverá manifestar sua intenção, verbalmente, na reunião Plenária que tratar do assunto, sendo consignado em Ata.

Parágrafo único. No caso de ausência do conselheiro, representante e integrante de comissão, na reunião Plenária, a solicitação de que trata o *caput* poderá ser encaminhada formalmente ao Presidente do CRCSE.

Art. 4º Aprovada a participação, compete à Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCSE adotar as providências necessárias à inscrição do conselheiro, do representante e/ou do integrante de comissão no evento.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º A representação oficial do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, em eventos, caberá ao Presidente e, no impedimento deste, ao conselheiro indicado, efetivo ou suplente.

Parágrafo único. A representação oficial do CRCSE não entrará no computo de que trata o artigo posterior.

Art. 6º A participação dos conselheiros em eventos fica limitada em até 2/3 (dois terços) do Plenário, obedecida a seguinte proporção:

I – 1/2 (um meio) das vagas será destinado aos integrantes do Conselho Diretor;

II – 1/2 (um meio) das vagas serão destinados aos demais conselheiros efetivos e suplentes.

§ 1º Não sendo preenchidas as vagas destinadas ao Conselho Diretor, serão estas destinadas aos demais conselheiros efetivos e suplentes.

§2º Não sendo preenchidas as vagas destinadas aos demais Conselheiros, serão estas destinadas aos membros do Conselho Diretor.

§ 3º O conselheiro que participar de evento na condição de palestrante, painelistas ou integrante de comissão técnica designado pelo CRCSE ou CFC, não se inclui no limite de vagas de que trata o *caput*.

§ 3º O conselheiro que não participar de, no mínimo, metade das reuniões regimentais, no período de doze meses anteriores ao evento, estará excluído do processo seletivo.

§ 4º Não se aplica o limite estabelecido no *caput* a participação de conselheiros no Congresso Brasileiro de Contabilidade, no Encontro Nordestino de Contabilidade e, em outros eventos reconhecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade como de nível nacional e nos eventos realizados no Brasil considerados de nível internacional, respeitadas as demais exigências previstas nesta Resolução.

Art. 7º A participação dos representantes e dos integrantes das comissões do CRCSE fica adstrita a capacidade orçamentária e financeira, sendo que a escolha será efetuada mediante sorteio, observando a temática e/ou a vinculação institucional deles.

CAPÍTULO IV DA PONTUAÇÃO

Art. 8º Havendo mais conselheiros interessados do que o número de vagas, os membros do Conselho Diretor e do Plenário serão selecionados considerando-se a ordem de maior pontuação acumulada durante o mandato do Conselho Diretor.

Art. 9º Os participantes serão definidos de acordo com a ordem de pontuação, limitando-se a participação a um evento até que todos os membros do plenário sejam contemplados, salvo nos casos em que houver sobra de vaga, seja por falta de interessados em participar ou por insuficiência de pontos.

§1º A pontuação de que trata o caput será contada da seguinte forma:

I – a participação do conselheiro titular ou suplente equivale a:

- a) 3 (três) pontos para a participação em reunião Plenária/Tribunal Ético;
- b) 2 (dois) pontos para a participação em reunião do Conselho Diretor;
- c) 1 (um) ponto para a participação em reunião de Câmara;
- d) 1(um) ponto para a participação em reunião de Comissão ou Grupo de Trabalho ou nas reuniões de trabalho de natureza técnica e/ou institucional quando designado como representante do CRCSE.

II – trabalho técnico elaborado e aprovado para apresentação em evento constante do Calendário Oficial de Eventos do Sistema CFC/CRC's equivale a 3 (três) pontos por trabalho;

III – artigo elaborado e publicado na Revista Brasileira de Contabilidade ou outra revista técnica de Contabilidade equivale a 3 (três) pontos por trabalho publicado;

IV – participação como palestrante em evento constante do Calendário Oficial de Eventos do Sistema CFC/CRC's equivale a 3 (três) pontos, limitados a 6 (seis) pontos ao mês;

V – participação como palestrante em eventos não previstos no inciso anterior, e desde que designado oficialmente pelo CRCSE, equivale a 2 (dois) pontos, limitados a 6 (seis) pontos ao mês;

VI – participação como instrutor em treinamento no CFC e nos CRC's equivale a 2 (dois) pontos limitados a 10 (dez) pontos ao mês.

§ 2º Havendo empate na contagem dos pontos, o desempate será por sorteio, a ser realizado no Plenário do CRCSE.

§ 3º A participação em evento não enquadrado nas hipóteses deste artigo, implica desconto de 10 (dez) dos pontos acumulados até a data da participação.

§ 4º A participação de conselheiros em qualquer evento, como representante do presidente do CRCSE, não implicará desconto de pontos referenciado no parágrafo anterior.

§ 5º A pontuação de que trata este artigo será zerada ao final de cada gestão do Conselho Diretor do CRCSE.

§ 6º O Conselheiro efetivo ou suplente só fará jus a pontuação, disposta no inciso I deste artigo, caso registre a sua presença em até 30min a contar do início da sessão, nos termos do § 5º, do artigo 27, do Regimento Interno do CRCSE.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO

Art. 9º O conselheiro, representante ou integrante de comissão que participar de evento deverá apresentar relatório circunstanciado a Diretoria Executiva do CRCSE, no prazo de trinta dias após o término do evento.

§ 1º Fica dispensado da apresentação do Relatório o presidente do CRCSE ou o seu representante legal, quando em viagem de representação oficial.

§ 2º No caso de participação daqueles constantes no *caput* deste artigo em evento ocorrido após a última reunião Plenária do respectivo mandato, o prazo para apresentação do Relatório será de 30 (trinta) dias após a sua realização.

§ 3º Não sendo apresentado o Relatório, o conselheiro, representante ou integrante de comissão estarão impossibilitados de pleitear a participação em outros eventos, enquanto não atendida à exigência.

§ 4º O conselheiro, representante ou integrante de comissão que terminarem o mandato sem a apresentação de relatório no prazo previsto, deverá reembolsar o CRCSE do valor gasto com a sua participação no evento.

§ 5º Fica facultado ao conselheiro, representante ou integrante de comissão o relato verbal, em substituição ao relatório circunstanciado citado no *caput* do artigo, devendo este ocorrer na primeira plenária posterior ao evento.

§ 6º O conselheiro que participar de evento pelo Regional fica obrigado a apresentar os comprovantes de embarque bem como os Certificados de participação no evento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A autorização de despesa em desacordo com o disposto na presente Resolução caracteriza descumprimento de norma legal, sujeitando-se o responsável às penalidades previstas no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, no Regimento Interno de CRCSE e no Regulamento de Pessoal, no caso de funcionários, sem prejuízo da obrigação de reembolso do valor da despesa.

Art. 11. A participação dos conselheiros em eventos não diretamente relacionados à área contábil poderá ser autorizada, desde que devidamente justificado o interesse para a entidade ou para a classe contábil, obedecidas as demais condições desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRCSE 480/2015.

Aracaju/SE, 25 de setembro de 2019.

Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente do CRCSE